DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6513/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15273/2014
PROTOCOLO	: 1535615
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
CONTRATADA	: VI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME
VALOR	: R$ 86.833,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 105/2014 (fls. 7/14).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 40/2015, já apreciado e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-608/2015 (TC-15268/2014)

O objeto da contratação é a aquisição de material de material de permanente no valor de R$ 86.833,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais) com prazo estabelecido para o período de 12 (doze) meses.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9052/2016 (fls. 109/112).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-6961/2017 (fl. 113), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 40/2015, já apreciado e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-608/2015 (TC-15268/2014)

O objeto da contratação é a aquisição de material de material de permanente, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 86.833,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 9).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Décima Primeira (fl. 10).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 111), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 105/2014** celebrado entre **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e empresa **V.I. Máquinas e Equipamentos Ltda - me** (CNPJ nº 15.766.775.0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 113), *in verbis:*

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE – 9052/2016 (peça nº 07), este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 105/2014**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 105/2014 (fls. 7/14) celebrado entre o Município de Itaquirai/MS, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa V. I. Máquinas e Equipamentos Ltda - ME, CNPJ nº 15.766.775/0001-40, por seu Representante, Senhor Manoel Epifânio de Souza Neto, CPF nº 884.504.819-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator